CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 02 / 13

FUNCIONÁRIO

DATA 07 / 02 / 13

PROJETO DE LEI Nº 3 | 13

ASSUNTO: Dispõe sobre a aquisição de bens imóveis pelo Instituto de Previdência do Município - IPM - e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem nº 2

LEI Nº 4149 DE 27 / 01 / 13

DIOM Nº 5111 DE 27 / 02 / 13

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041491973
Projeto: 00031973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IPM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4149 **DE** 27 **DE** Janeiro **DE 197**3.

MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

Dispõe sobre a aquisição de bens imóveis pelo Instituto de Previdência do Município - IPM - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM - nos termos dos artigos 63, ítem IV e 79, da Lei nº 9.457, de 04.06.1971, autorizado a adquirir, por compra, à Arquidiocese de Fortaleza, todas as terras, o Palácio Arquiepiscopal e demais prédios, benfeitorias e serviços encravados na área compreendida entre a Rua Rufino de Alencar, ao norte, com 94,20mts; Rua Costa Barros, ao Sul, com 87,50mts; a leste com o prédio da CARITAS, com a quina do prédio pertencente a Francisco Abrãão Gomes de Oliveira onde está instalada a Polícia Federal, com os fundos da casa pertencente ao Dr. Raimundo Girão, com os fundos da casa pertencente ao espólio de Lauro Parente, com os fundos da casa pertencente a Paulo Neri Ferreira, com os fundos da casa pertencente a Esmerino Gomes Parente, com os fundos da casa pertencente a José Euripedes Arruda, com o lado posterior de um terreno pertencente a José Nister Ibiapina Parente, com os fundos da casa pertencente a Emedina Ferreira, com os fundos da casa pertencente a Lourival Gadelha e com os fundos de um terreno pertencente ao Colégio da Imaculada Conceição; e a oeste com a rua São José com 214,55mts, perfazendo um total de 22.782,61 m2".

Art. 2º - Para a aquisição imobiliária de que trata o artigo anterior, não poderá a entidade compradora dispender importância superior a Cr$ 3.094.500,00 (três milhões, noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), nela se incluindo o principal e acessórios.

Art. 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
FORTALEZA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE fevereiro DE 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 156
Data 07/02/73

MENSAGEM Nº 02

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, mais uma vez, dirigir-me à Câmara Municipal de Fortaleza, a fim de encaminhar projeto de lei, cuja aprovação considero da maior importância para a edilidade.

Trata-se da aquisição de bens imóveis que virão concorrer para solucionar vários problemas do Município, inclusive aquele relacionado com a instalação do Gabinete do Prefeito, de sua assessoria e de outros órgãos correlatos.

De outro ângulo, a transação possibilitará um investimento vultoso por parte do Instituto de Previdência do Município que, assim, terá o seu patrimônio grandemente acrescido, com a perspectiva de obter expressivas rendas que muito concorrerão para o melhor atendimento dos segurados e seus dependentes, na área da previdencia municipal.

Espera, pois, o Executivo do Município contar com a subida compreensão de todos os que constituem o Poder Legislativo Municipal, ensejo em que renova a V. Exa. protestos de elevada estima e alto apreço.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 06 de fevereiro de 1.973.

Antonio Costa Filho
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício.

Exmo. Sr.
VEREADOR LUIS ÂNGELO PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 3/73 , DE 07 DE fevereiro DE 1.973

Dispõe sobre a aquisição de bens imóveis pelo Instituto de Previdência do Município - IPM - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município - IPM - nos termos dos artigos 63, item VI e 79, da Lei nº 9.457, de 4 de junho de 1.971, autorizado a adquirir, por compra, à Arquidiocese de Fortaleza, todas as terras, o Palácio Arquiepiscopal e demais prédios, benfeitorias e serviços encravados na área compreendida entre a Rua Rufino de Alencar, ao norte; Rua Costa Barros, ao sul; prolongamento da Travessa Baturité, a leste; e a oeste com a Rua São José, perfazendo um total de 22.782,61 m^2.

Art. 2º - Para a aquisição imobiliária de que trata o artigo anterior, não poderá a entidade compradora dispender importância superior a Cr$3.094.500,00 (três milhões, noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), nela se incluindo o principal e acessórios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1a. discussão
Em 23 / 02 / 1973
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 23 / 02 / 1973
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 23 / 02 / 1973
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1 /73
AO PROJETO DE LEI Nº 03/73 (Mensagem nº 02)

APROVADO
Em 28/02/73
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM - nos termos dos artigos 63, ítem VI e 79, da Lei nº 9.457, de 04.06.1971, autorizado a adquirir, por compra, à Arquidiocese de Fortaleza, todas as terras, O Palácio Arquiepiscopal e demais prédios, benfeitorias e serviços encravados na área compreendida entre a Rua Rufino de Alencar, ao norte, com 94,20mts; / Rua Costa Barros, ao sul, com 87,50mts, ~~com o prédio~~ à leste da CARITAS, com a quina do prédio pertencente a Francisco Abraão Gomes de Oliveira onde está instalada a Polícia Federal, com os fundos da casa pertencente ao Dr. Raimundo Girão, com os fundos da casa pertencente ao / espólio de Lauro Parente, com os fundos da casa pertencente a Paulo Neri Ferreira, com os fundos da casa pertencente a Esmerino Gomes / Parente, com os fundos da casa pertencente a José Euripedes Arruda, com o lado posterior de um terreno pertencente a José Nister Ibiapina Parente, com os fundos da casa pertencente a Enedina Ferreira,/ com os fundos da casa pertencente a Lourival Gadelha e com os fundos de um terreno pertencente ao Colégio da Imaculada Conceição; e a / oeste com a Rua São José com 214,55mts, perfazendo um total de 22.782,61 m^2".

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1973.

Vereador Antonio Costa Filho

Dispensado de impressão e interstício
Em 13/02/1973
Antonio Furtado Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 4 /73
AO PROJETO DE LEI Nº 3/73 (Mensagem nº 02)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideraçao deste Legislativo, através de sua mensagem anexa, o incluso projeto de lei que "dispõe sobre a aquisição de bens imóveis pelo Instituto de Previdência do Município - IPM - e dá outras providências".

A propositura permitirá o IPM adquirir, por compra, à Arquidiocese de Fortaleza, todas as terras, o Palácio Arquiepiscopal e demais prédios, benfeitorias e serviços encravados na área compreendida entre as artérias mencionadas no projeto de lei.

A aquisição acima concorrerá para solucionar vários problemas do Município, inclusive aquele relacionado com a instalação do/ Gabinete do Prefeito, de sua assessoria e de outros órgãos correlatos.

Possibilitará, por outro lado, a transaçao, um investimento vultoso por parte do Instituto de Previdência do Município que,/ desse modo, terá o seu patrimônio grandemente acrescido, com a perspectiva de obter expressivas rendas que muito concorrerão para o melhor atendimento dos segurados e seus dependentes, na área da previdência municipal.

Face ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da presente propositura, oriunda da mensagem do Chefe do Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em ~~13 de~~ fevereiro de 1973.

Antonio Furtado Filho
PRESIDENTE

VICE PRESIDENTE

José Maria A. Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Monteiro
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ AO PROJETO DE LEI Nº 3/73 A SEGUINTE REDAÇÃO:

APROVADO
27/02/73
Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Dispõe sobre a aquisição de bens imóveis pelo Instituto de Previdência do Município - IPM - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM - nos termos dos artigos 63, ítem VI e 79, da Lei nº 9.457, de 04.06.1971, autorizado a adquirir, por compra, à Arquidiocese de Fortaleza, todas as terras, o Palácio Arquie-/ piscopal e demais prédios, benfeitorias e serviços encravados na área compreendida entre a Rua Rufino de Alencar, ao norte, com 94,20mts; Rua Costa Barros, ao Sul, com 87, 50mts; a leste com o prédio da CARITAS, com a quina do prédio pertencente a Francisco/ Abraão Gomes de Oliveira onde está instalada a Polícia Federal, com os fundos da casa/ pertencente ao Dr. Raimundo Girão, com os fundos da casa pertencente ao espólio de Lauro Parente, com os fundos da casa pertencente a Paulo Neri Ferreira, com os fundos da casa pertencente a Esmerino Gomes Parente, com os fundos da casa pertencente a José Euripedes Arruda, com o lado posterior de um terreno pertencente a José Nister Ibiapina/ Parente, com os fundos da casa pertencente a Enedina Ferreira, com os fundos da casa / pertencente a Lourival Gadelha e com os fundos de um terreno pertencente ao Colégio da Imaculada Conceição; e a oeste com a rua São José com 214,55mts, perfazendo um total / de 22.782,61 m^2".

Art. 2º - Para a aquisição imobiliária de que trata o artigo anterior, não / poderá a entidade compradora dispender importância superior a Cr$ 3.094.500,00 (três milhões, noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), nela se incluindo o principal e acessórios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Fevereiro de 1.973.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

José Adauto Monteiro

C M F

SQJ

Of. nº 119

Fortaleza, 27 de fevereiro de 1973

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.437, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Dispõe sobre bens imóveis pelo Instituto de Previdência do Município - IPM - e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.